



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Anúncio 【3/2023】

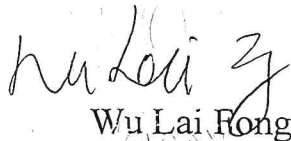
Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro e de acordo com as competências subdelegadas pela alínea 2) do n.º 6 do Despacho n.º 78/IH/2022, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 2022, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação social constantes do **anexo**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de candidatura relativos às habitações sociais ou não apresentaram documentos no prazo indicado, a Vice-Presidente do Instituto de Habitação (IH) proferiu os despachos nas respectivas propostas e decidiu indeferir as candidaturas apresentadas pelos candidatos a habitação social n.ºs 1 a 3 constantes do anexo, bem como decidiu a não atribuição e cancelamento das candidaturas apresentadas pelos candidatos a habitação social n.ºs 4 a 8 constantes do anexo com base nos fundamentos de facto e de direito constantes do anexo, artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013 (Organização e funcionamento do Instituto de Habitação) e nos termos da competência delegada pela alínea 9) do n.º 1 do Despacho n.º 77/IH/2022, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 2022.

Caso não concordem com a decisão proferida, de acordo com o artigo 148.º, o artigo 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo, à Vice-Presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 2 de Fevereiro de 2023.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, Subst.ª,

  
Wu Lai Fong

Anexo

N.º de ordem	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	N.º do processo	N.º da proposta	Data da tomada de decisão	Fundamento de facto e de direito
1	CHIO MAN	31202002206	05/EC-HS/2022	1463/DAJ/2022	11/08/2022	O candidato não apresentou os documentos complementares no prazo fixado; de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social).
2	CHAO KENG IAN	31202003124	80/EC-HS/2022	1420/DAJ/2022	04/08/2022	O total do património líquido do agregado familiar do candidato ultrapassa o limite máximo previsto no despacho do Chefe do Executivo; de acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), a Tabela II do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, e a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social).
3	LEI TAK SENG	31202003368	280/EC-HS/2022	1875/DAJ/2022	08/11/2022	No processo de reapreciação antes da atribuição de habitação social, a média do total do rendimento mensal do agregado familiar do candidato ultrapassa o limite máximo previsto no despacho do Chefe do Executivo; de acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, a alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), a Tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, e a alínea 2) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social).
4	CHOI KIN LEONG	31202002329	94/EC-HS/2022	1454/DAJ/2022	09/08/2022	No processo de reapreciação antes da atribuição de habitação social, a média do total do rendimento mensal do agregado familiar do candidato ultrapassa o limite máximo previsto no despacho do Chefe do Executivo; de acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, a alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), a Tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, e a alínea 2) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social).
5	SALAZAR MAYETTEE RAMIREZ	31202000476	101/EC-HS/2022	1609/DAJ/2022	26/09/2022	No processo de reapreciação antes da atribuição de habitação social, a média do total do rendimento mensal do agregado familiar do candidato ultrapassa o limite máximo previsto no despacho do Chefe do Executivo; de acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, a alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), a Tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, e a alínea 2) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social).

At

N.º de ordem	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	N.º do processo	N.º da proposta	Data da tomada de decisão	Fundamento de facto e de direito
6	POON KAM PEC	31202000150	149/EC-HS/2022	1468/DAJ/2022	11/08/2022	No processo de reapreciação antes da atribuição de habitação social, o candidato não apresentou os documentos que lhe foram solicitados, no prazo indicado; de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e a alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social)
7	YANG XIANZHEN	31202001728	184/EC-HS/2022	1492/DAJ/2022	22/08/2022	
8	CHOI KIN CHAN	31202002525	209/EC-HS/2022	1680/DAJ/2022	29/09/2022	

At